

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO****Gabinete da Administração Regional de São Sebastião**

Termo de Cessão de Uso n.º 1/2020 - RA-XIV/GAB

Brasília-DF, 23 de abril de 2020.

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel do Distrito Federal nº 01/2020, nos termos do art. 1º da Lei Distrital nº 5.730/16 e nos moldes do Padrão nº 16/2002.

Processo SEI/GDF nº [00094-00009697/2018-83](#).**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Governo do Distrito Federal, por meio da Administração Regional de São Sebastião, representada por ALAN JOSÉ VALIM MAIA, brasileiro, portador do RG 1350006 SSP/DF e do CPF 620.362.971-53, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve ceder ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público, autarquia do Governo do Distrito Federal, com sede no Edifício Venâncio 2000, Qd. 08, Bloco B50, 6 Andar, CEP Nº 70.333-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ Nº 01.567.525/0001-76, representado por EDSON DUARTE, brasileiro, portadora da CI nº 3943169 BA, CPF nº 382.510.515-68, Diretor Presidente. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, doravante denominada, Cessionário do bem imóvel objeto do presente Termo.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Termo tem por objeto a cessão de uso em caráter gratuito, atendidos os termos do Art. 1º da Lei Distrital Nº 5.730, de 24 de outubro de 2016 e Lei Nº 6.532, de 08 de abril de 2020, de parte do imóvel situado no Bairro Crixá, Rua 33 Lote 10 - São Sebastião, com área total de 1.251,0975 m² (um mil e duzentos e cinquenta e um, virgula zero novecentos e setenta e cinco metros quadrados). O Uso Institucional com “Atividade de Coleta, tratamento e deposição de resíduos, recuperação de materiais” é permitido para o lote, conforme Atividade 38-E constante da URB 019/2014, NGB 033,034,035/17, conforme o decreto de criação nº 38.495 de 15 de setembro de 2017, citado no despachos e DOC. SEI (17933461), o qual passa a integrar o presente Termo, para instalação de Ponto de Entrega de Pequenos Volumes, denominado Papa Entulho.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

3.1. O Termo terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, ou até eventual rescisão por qualquer das partes, sendo a posse do bem objeto da cessão transferida na mesma data à cessionária.

3.2. Fica facultada sua prorrogação, através de Termo Aditivo, mediante manifestação escrita por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

Cláusula Quarta – Das obrigações e Responsabilidades da Cessionária a Cessionária se obriga a:

- 4.1. Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- 4.2. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;
- 4.3. Utilizar única e exclusivamente o objeto de cessão deste Termo para a instalação do Ponto de Entrega de Pequenos Volumes, denominado Papa Entulho.

Cláusula Quinta – Das Alterações

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a

alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

Cláusula Sexta – Da Rescisão Amigável

A Cessão poderá ser rescindida amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a Termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo.

Cláusula Sétima – Da Rescisão Unilateral

O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

Cláusula Oitava – Da Restituição

Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido à CEDENTE, mediante Termo de Recebimento, depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pela Cedente.

Cláusula Nona – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de São Sebastião, designará um Executor para a Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima – Do Cumprimento ao Decreto 34.031, de 12 de dezembro de 2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

Cláusula Décima Primeira - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

São Sebastião/DF, 14 de maio de 2020

ALAN JOSÉ VALIM MAIA
Administrador Regional de São Sebastião

EDSON DUARTE
Diretor Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ALAN JOSÉ VALIM MAIA - Matr.1689904-0, Administrador(a) Regional de São Sebastião**, em 14/05/2020, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.1689252-6, Diretor(a)-Presidente**, em 15/05/2020, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **39077019** código CRC= **5544ACD3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 101 Conjunto 11 Área Especial nº 03 - Bairro Residencial Oeste - CEP 71692-063 - DF

(61) 3335-9023

00094-00009697/2018-83

Doc. SEI/GDF 39077019

Criado por [ALAN.VALIM](#), versão 31 por [ALAN.VALIM](#) em 14/05/2020 16:59:30.